



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº. 2383/2021

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite no Município de Divinolândia-SP.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia **DECRETA** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite no Município de Divinolândia, a ser celebrado entre os dias 22 a 28 de Outubro.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite tem por finalidade o desenvolvimento de diversas ações de conscientização sobre o tema, nas Redes Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO